



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 25 – JULHO / 2025 – 01/07/2025 A 06/07/2025

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE ATIVIDADE NÃO PERMITIDA AO MEI, COM ATIVIDADE EMPRESARIAL PERMITIDA

Através da **Solução de Consulta COSIT nº 111/2025** a Federal do Brasil (RFB) esclareceu que na qualidade de contribuinte individual, na condição de trabalhador autônomo, é possível o exercício simultâneo de atividade profissional não permitida ao Microempreendedor Individual (MEI), com atividade empresarial permitida. Nesse caso, o exercício da atividade empresarial e da atividade autônoma deve ser devidamente segregado.

Para fins de apuração do limite de receita bruta anual, o art. 100, § 9º, da Resolução CGSN nº 140/2018 estabelece que devem ser somadas as receitas brutas auferidas por um mesmo empresário individual por meio de mais de uma inscrição cadastral (CNPJ) no mesmo ano-calendário, seja na condição de empresário individual, de Microempreendedor Individual (MEI), ou ainda quando atuar como pessoa física (CPF), caracterizada, para fins previdenciários, como contribuinte individual. Essa soma deve contemplar as receitas tanto das atividades permitidas quanto das vedadas ao MEI.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES NAS AQUISIÇÕES DE AUTOPEÇAS

A **Solução de Consulta Cosit nº 110/2025** esclareceu que:

a) nas aquisições para revenda de autopeças **sujeitas à incidência concentrada** da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins não geram direito à apuração de créditos dessas contribuições;

b) a aquisição para revenda de autopeças **não sujeitas à incidência concentrada** da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins:

b.1) na hipótese de fatos geradores ocorridos até 19.12.2022 (véspera da publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022), o IPI não recuperável integra o valor de aquisição para efeito de cálculo dos créditos da não cumulatividade dessas contribuições;

b.2) na hipótese de fatos geradores ocorridos a partir de 20.12.2022 (data da publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022), o IPI não recuperável não integra o valor de aquisição para efeito de cálculo dos créditos da não cumulatividade dessas contribuições.

ALTERADO PRAZO DE VALIDADE DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS, ADMITIDO EM ACORDO INTERNACIONAL PARA OS ATOS CADASTRAIS NO CPF

A **Instrução Normativa RFB nº 2.270/2025** alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

De acordo com a nova redação do art. 32-A, o documento de identificação dos Estados Partes do Mercosul e Estados associados, admitido em acordo internacional, permanece válido para os atos cadastrais no CPF **até o dia 31.12.2025**. Anteriormente, o documento seria válido até 30.06.2025.

PGFN PRORROGA PRAZO PARA ADESÃO ÀS PROPOSTAS DO EDITAL DE TRANSAÇÃO Nº 3 DE 2025

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) divulgou o **Edital PGDAU nº 14/2025**, o qual promove as seguintes alterações no Edital PGDAU nº 3/2025, que abrange a transação por adesão no âmbito do Programa de Regularização de



Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar - Desenrola Rural, instituído pelo Decreto nº 12.381/2025:

I - Débitos abrangidos

Em face da nova redação dada ao art. 2º do citado edital, passam a ser elegíveis à proposta de transação os débitos inscritos na dívida ativa da União, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00:

a) em relação aos débitos de pessoas físicas, microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou sociedades cooperativas, podem ser incluídos aqueles inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) até 31.05.2025 (anteriormente, estavam abrangidos os débitos inscritos em DAV até 31.10.2024), inclusive; ou

b) em relação aos débitos de valor consolidado de até 60 salários-mínimos, podem ser incluídos aqueles inscritos em DAV até 30.06.2024 (na redação anterior, estavam abrangidos os débitos inscritos em DAV até 31.01.2024), inclusive.

II - Novo prazo para adesão

A adesão às propostas do citado edital de transação pode ser formalizada das 08h00, horário de Brasília, de **1º.07.2025 até às 19h00, horário de Brasília, do dia 30.09.2025**, e será realizada exclusivamente através do acesso ao REGULARIZE, disponível em <www.regularize.pgfn.gov.br>.

DERRUBADA DE VETO RETORNAM OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E FUNDOS PATRIMONIAIS COMO NÃO CONTRIBUINTES DO IBS E DA CBS

Quando da conversão do PLP 68/2024 na Lei Complementar nº 214/2025, foram promovidos vetos em trechos da norma. Dentre esses vetos, os incisos V e X do art. 26, que elenca os não contribuintes do IBS e CBS, acabou por ser impactado com a exclusão dos fundos de investimentos e dos fundos patrimoniais. Em outras palavras as operações realizadas pelos fundos de investimento e os fundos patrimoniais, poderiam estar sujeitas aos novos tributos.

O Presidente da República justificou os vetos na sua inconstitucionalidade uma vez que estava criando de forma indireta um benefício fiscal não previsto na Constituição Federal de 1988.

O veto foi derrubado em sessão conjunta da Câmara e do Senado, decidindo pela manutenção da redação original do **art. 26 da Lei Complementar nº 214/2025, republicada parcialmente no DOU 02.07.2025**.

Assim, ficou expresso na norma que os fundos de investimento e os fundos patrimoniais voltam para a lista dos não contribuintes do IBS e da CBS, garantindo maior segurança jurídica ao setor.

Fundo de investimento é um termo geral para identificar a aplicação de recursos no mercado financeiro por investidores privados - como no caso dos investimentos em ações, que são negociadas na bolsa de valores. Já os fundos patrimoniais são investimentos financeiros cujos lucros vão para causas de interesse público, como doações a universidades.

CNPJ - DIVULGADA NOTA TÉCNICA SOBRE O MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, INSTITUÍDO PARA ADEQUAR O PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS EM FACE DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

A Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Gestão de Benefícios Fiscais (Cocad) editou a **Nota Técnica Cocad nº 1/2025** com informações sobre o Módulo de Administração Tributária (Módulo AT), que tem por objetivo adequar o processo de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ), no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), em decorrência das disposições da Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu a Reforma Tributária sobre o Consumo (RTC).



O Módulo AT permite ao contribuinte optar, de forma concomitante ao processo de inscrição no CNPJ, tanto pelo regime do Simples Nacional, quanto pelos regimes tributários instituídos pela RTC.

O referido módulo será responsável pela coleta das seguintes informações:

- a) dados necessários ao enquadramento no regime do Simples Nacional;
- b) informações referentes aos regimes tributários instituídos pela RTC;
- c) demais dados de interesse das Administrações Tributárias.

O Módulo AT representa uma evolução no funcionamento da Redesim, com foco na padronização, segurança e eficiência dos dados transmitidos entre os órgãos envolvidos na formalização de empresas. A proposta busca melhorar a interoperabilidade entre os sistemas locais e o ambiente federal, eliminando redundâncias e automatizando etapas cadastrais.

Esse módulo será utilizado tanto pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) como pelas Juntas Comerciais, integradores estaduais e demais participantes da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Na prática, uma das alterações mais relevantes introduzidas pela Nota Técnica é a obrigatoriedade de o contribuinte indicar o regime tributário durante o processo de inscrição no CNPJ. Apenas após o preenchimento dessa e de outras informações será possível obter o número do CNPJ.

PRÉ-COMITÊ GESTOR PUBLICA EDITAL DE CHAMAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE MÓDULOS DO SISTEMA NACIONAL DO IBS

Foi publicado no Diário Oficial da União o **Edital de Chamamento Público PCGIBS nº 1/2025** de chamamento para desenvolvimento de módulos do sistema nacional do IBS pelo Pré-Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (PCGIBS).

Para isso, foi estabelecido que poderão participar da elaboração deste sistema, os entes federados signatários do Acordo de Cooperação Técnica, que apresentem:

- a) proposta técnica preliminar;
- b) capacidade técnica e institucional para e desenvolvimento de sistemas;
- c) comprometimento com os prazos e diretrizes estabelecidos pelo Pré Comitê Gestor.

O chamamento tem por objetivo o desenvolvimento dos seguintes módulos do sistema nacional do IBS:

- **Módulo de Apuração do IBS;**
- **Módulo de Distribuição da Receita do IBS;**
- **Módulo de Arrecadação do IBS;**
- **Modulo de Execução Financeira, Contábil e Orçamentária do CGIBS.**



ÁREA ESTADUAL

INCLUÍDOS DIFERIMENTO E CRÉDITO PRESUMIDO PARA FABRICANTES DE FRITADEIRAS, VENTILADORES E LIQUIDIFICADORES

O **Decreto nº 69.668/2025** instituiu que a partir de **1º.08.2025**, o diferimento previsto no art. 395-C e a suspensão do ICMS prevista no art. 395-D, ambos do RICMS-SP/2000, aplicáveis às operações internas e de importação com matéria-prima e produto intermediário destinados à fabricação de eletrodomésticos, **passam a abranger**, além dos produtos atualmente contemplados (fogões, refrigeradores, congeladores, máquinas de lavar louça, lavar roupa e secar roupa, todos de uso doméstico), **os seguintes itens:**

- a) fornos elétricos de cozinha de uso doméstico, do tipo fritadeira a ar, com capacidade de até 12 litros (NCM 8516.60.00);
- b) ventiladores de mesa de uso doméstico (NCM 8414.51.10 e 8414.59.90);
- c) liquidificadores de uso doméstico (NCM 8509.40.10).

Além disso, foi **instituído crédito presumido** de ICMS para fabricantes paulistas dos eletroportáteis descritos nas letras "a", "b" e "c", aplicável às saídas internas e interestaduais. O benefício permite que a carga tributária final seja de:

- a) 3% nas operações internas;
- b) 1,5% nas interestaduais.

A fruição do crédito presumido é exclusiva para fabricantes dos produtos listados acima e veda o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais. Ressalta-se que, a vigência do benefício se encerra em 31.12.2026. O ato noticiado entrará em vigor em 1º.08.2025.

PORTAL DF-e COMUNICA A IMPLANTAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS REFORMA TRIBUTÁRIA RELATIVAMENTE AO CTe, BPe, NF3e E NFCOM

O **Portal de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e)**, publicou comunicado aos contribuintes emitentes de CTe, BPe, NF3e e NFCOM, que as respectivas Notas Técnicas 2025.001, que implementam o leiaute e regras de validação da reforma tributária, encontram-se **IMPLANTADAS** no ambiente de homologação da Sefaz virtual RS.

Desta forma, as empresas já podem testar seus sistemas de forma antecipada.

Importante destacar que as NTs implantam os campos novos da reforma que serão validados **APENAS** se forem informados. Caso seja enviado um DFe com o schema anterior, este será validado normalmente.

Esta iniciativa visa permitir que possam ser testados os sistemas dos contribuintes e do próprio ambiente de autorização que estará em constante evolução e verificação durante o processo de amadurecimento das publicações das notas técnicas.

PORTAL DA NF-e REPLICA TABELA DE CÓDIGOS DE CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE IBS E CBS

O Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) replicou a tabela que contém os códigos de classificação de crédito presumido de IBS e CBS. Importante observar que esta mesma tabela já havia sido publicada no Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos - SVRS.

A referida tabela poderá ser acessada por meio da aba "Documentos" e "Diversos" na página principal do portal da NF-e, em arquivo excel.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS

Por meio da Solução de Consulta COSIT nº 113/2025, a Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que a sociedade de economia mista que tem como atividade preponderante as atividades de captação, transporte, tratamento e distribuição de água, bem como coleta, transporte e tratamento do esgoto sanitário está enquadrada no código FPAS 507, para efeito de recolhimento da contribuição devida a terceiros.

LEI INSTITUI INDENIZAÇÃO E BENEFÍCIOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE DECORRENTE DE SÍNDROME CONGÊNITA ASSOCIADA À INFECÇÃO PELO VÍRUS ZIKA

A **Lei nº 15.156/2025**, concedeu à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika indenização e os seguintes benefícios:

a) indenização por dano moral que consistirá em pagamento de parcela única no valor de R\$ 50.000,00, atualizado de 02.07.2025 até a data do pagamento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), não incidindo o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

b) pensão especial, mensal e vitalícia de valor equivalente ao maior salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (atualmente de R\$ 8.157,41), sendo que:

b.1) o benefício será devido a partir da data de protocolização do requerimento na Previdência Social;

b.2) o valor será atualizado pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do RGPS;

b.3 a comprovação do direito ao benefício dar-se-á pela apresentação de laudo de junta médica, pública ou privada, responsável pelo acompanhamento da pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika;

b.4) a pensão especial poderá ser acumulada com:

- indenização por dano moral prevista na letra "a";

- benefício de prestação continuada (BPC); ou

- benefícios previdenciários com renda equivalente a 1 salário-mínimo.

b.5) na hipótese de vedação de acumulação da pensão especial com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venham a ser pagos pela União a seus beneficiários, será permitida a opção pelo benefício mais vantajoso;

b.6) a pensão especial ficará isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

c) será devido abono anual ao titular da pensão especial, calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos trabalhadores, e terá como base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano;

d) a revisão para concessão de benefício de prestação continuada (BPC), para efeito de constatação de permanência de deficiência, ficará dispensada no caso de benefício de prestação continuada concedido em virtude de deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika, desde que o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua



participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas seja permanente, irreversível ou irrecuperável.

e) a licença-maternidade e o salário maternidade que é de 120 dias será prorrogada por 60 dias em razão de nascimento ou de adoção de criança nestas condições;

f) a licença paternidade na hipótese de nascimento ou de adoção de criança, nestas condições, será ampliado para 20 dias;

ALTERADAS REGRAS DE EXAME MÉDICO PARA AUXÍLIO E APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE E BPC

Através da **Lei nº 15.157/2025** foram incluídas novas disposições referentes à realização do exame médico a cargo da Previdência Social, no caso de beneficiários de:

a) aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez);

b) auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença); e

c) benefício de prestação continuada (BPC).

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Além dos segurados com síndrome da imunodeficiência adquirida, também passam a ser dispensados da possibilidade de serem convocados pela Previdência Social a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, os segurados com:

a) doença de Alzheimer;

b) doença de Parkinson; e

c) esclerose lateral.

Se a perícia médica constatar que a incapacidade é permanente, irreversível ou irrecuperável, o segurado aposentado por incapacidade permanente também será dispensado da reavaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedidos judicial ou administrativamente, salvo quando houver fundamentada suspeita de fraude ou erro.

O aposentado por incapacidade permanente e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade também são isentos do exame médico a cargo da Previdência Social, para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção.

AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Também passam a ser dispensados da possibilidade de serem convocados a qualquer momento pela Previdência Social, para avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção do auxílio por incapacidade temporária, os segurados com:

a) síndrome da imunodeficiência adquirida;

b) doença de Alzheimer;

c) doença de Parkinson; e



d) esclerose lateral amiotrófica.

A perícia médica de segurado com síndrome da imunodeficiência adquirida deverá ter a participação de pelo menos 1 médico especialista em infectologia.

BPC

Para os beneficiários do BPC foram incluídas as seguintes previsões:

a) durante a avaliação da deficiência e do grau de impedimento para participação plena e efetiva na sociedade, a perícia médica dos requerentes do BPC com síndrome da imunodeficiência adquirida deverá ter a participação de pelo menos 1 médico especialista em infectologia;

b) o beneficiário do BPC passa a ser dispensado de avaliação médico-pericial periódica, desde que o impedimento seja permanente, irreversível ou irrecuperável, salvo quando houver fundamentada suspeita de fraude ou erro. Anteriormente, referidos beneficiários poderiam ser convocados para avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção do BPC.

ENTRA EM PRODUÇÃO O MÓDULO DE PARCELAMENTO DA PLATAFORMA FGTS DIGITAL

A Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego (SIT/MTE), estabeleceu por meio do **Edital SIT nº 2/2025** a entrada em produção do módulo de parcelamento da plataforma do FGTS Digital, de forma efetiva, desde 02 de julho de 2025, nos termos previstos no art. 3º, III, da Portaria MTE nº 240/2024.

Referido módulo de parcelamento:

a) está disponível para utilização pelos empregadores/responsáveis com débitos de FGTS declarados na plataforma a partir da competência 03/2024;

b) entretanto, na atual fase de desenvolvimento, o parcelamento NÃO estará disponível para:

1. empregadores com natureza jurídica de Administração Pública contemplados na Nota Orientativa FGTS Digital nº 02/2024 e que puderam usar o Conectividade Social e os sistemas a ele integrados até a competência de 12/2024;

2. microempreendedores individuais (MEI);

3. empregadores domésticos; e

4. segurados especiais sem Cadastro Nacional de Obras (CNO).

O módulo permitirá o parcelamento dos valores devidos ao FGTS nos termos do Capítulo VI da Portaria MTE nº 240/2024, observando-se as condições, prazos, modalidades e critérios definidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

A operacionalização do parcelamento (competências a partir de 03/2024) será feita exclusivamente por meio da plataforma FGTS Digital, disponível no endereço eletrônico <https://fgtsdigital.sistema.gov.br/portal/login>.

Orientações complementares podem ser obtidas no Manual de Orientação do FGTS Digital e na documentação técnica, disponibilizados no portal do FGTS Digital por meio do link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/ptbr/servicos/empregador/fgtsdigital/manual-e-documentacao-tecnica>.

INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E DECISÃO FINANCEIRA NO ESPORTE

Tomar decisões sob pressão é uma constante no universo esportivo. Técnicos, atletas e dirigentes precisam avaliar variáveis complexas em tempo real, sob risco de perdas financeiras, de imagem e de resultados. Essa lógica do risco calculado, presente nos bastidores e nas quatro linhas, revela uma intersecção interessante com o comportamento de consumidores e investidores no Brasil atual, que leva em consideração a inteligência emocional.

Emoção como motor de escolhas econômicas: Estudos de economia comportamental indicam que a emoção tem papel central nas decisões financeiras. No campo esportivo, essa influência é ainda mais visível. Torcedores compram camisas, viajam para jogos, assinam pacotes de transmissão e adquirem produtos licenciados movidos por uma lógica que muitas vezes foge da racionalidade clássica. A paixão pelo time ou atleta acaba moldando padrões de consumo, inclusive em segmentos financeiros ligados ao entretenimento esportivo.

Quando o impulso desafia a estratégia: Muitos produtos e serviços associados ao esporte exigem que o consumidor administre sua própria impulsividade. A facilidade de acesso a conteúdos personalizados, dados estatísticos e plataformas de interação em tempo real cria um ambiente em que o imediatismo desafia a cautela. Comportamentos impulsivos podem gerar frustração, perdas financeiras ou desequilíbrio orçamentário, o que reforça a necessidade de desenvolver uma inteligência emocional mais refinada no contexto do consumo esportivo.

Educação financeira como ferramenta de proteção: A relação entre esporte e finanças exige mais do que entusiasmo: requer preparo. A introdução de conteúdos de educação financeira voltados ao universo esportivo pode ser uma estratégia eficaz para proteger consumidores e incentivar hábitos sustentáveis. Saber interpretar riscos, avaliar custos recorrentes e reconhecer armadilhas emocionais permite ao público esportivo maior autonomia na tomada de decisões.

O papel das seguradoras nesse ecossistema: Empresas do setor de seguros têm identificado oportunidades de atuação nesse cenário multifacetado. Produtos voltados para proteção de renda em caso de lesões de atletas, coberturas para eventos esportivos e soluções voltadas a consumidores que movimentam finanças por meio do esporte estão em expansão. Além de oferecer proteção, as seguradoras também têm o potencial de atuar como agentes educativos, promovendo consciência de risco entre torcedores e investidores do setor.

Psicologia do torcedor e consumo previsível: Diversos estudos indicam que o comportamento do torcedor pode ser relativamente previsível em termos de consumo. Datas comemorativas, vitórias marcantes ou campanhas históricas impactam diretamente a compra de produtos e serviços associados ao time ou atleta. Esse padrão gera oportunidades para estratégias de marketing mais personalizadas, mas também exige mecanismos de alerta para não estimular práticas prejudiciais ao equilíbrio financeiro do consumidor.

Plataformas digitais e a gamificação das finanças: A integração entre plataformas digitais e experiências esportivas vem promovendo uma espécie de gamificação do consumo. Rankings, desafios, metas e recompensas tornam o envolvimento financeiro com o esporte mais lúdico, mas nem por isso menos complexo. Exemplos como o Touro Sortudo, que combinam engajamento emocional com elementos de desempenho, mostram como as fronteiras entre entretenimento e finanças estão cada vez mais tênues.

Transparência como diferencial competitivo: Com o aumento da regulação e da consciência do consumidor, empresas que operam no ecossistema esportivo-financeiro estão sendo pressionadas a adotar práticas mais transparentes. Políticas claras sobre preços, taxas, riscos e garantias passaram a ser não apenas uma exigência legal, mas também um diferencial competitivo. O público já não aceita passivamente ações que ocultem informações ou explorem vulnerabilidades emocionais.

Responsabilidade compartilhada na formação de hábitos: A formação de uma cultura de consumo consciente dentro do



universo esportivo não pode ser delegada a um único ator. Clubes, marcas, veículos de comunicação, influenciadores e empresas do setor financeiro devem atuar de forma colaborativa. Cada parte tem sua responsabilidade na construção de uma experiência esportiva que seja, ao mesmo tempo, emocionante e financeiramente equilibrada. A emoção continuará sendo o motor principal, mas, com as ferramentas certas, pode ser canalizada com mais sabedoria.

Fonte: Revista Apolice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
08.07.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

